



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20260179/2026

DISPENSA Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.26.0044

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, POR MEIO DO GABINETE DA PREFEITA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA POSTO LEAO XIII LTDA, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE BENS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Gabinete da Prefeita, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Sr^a Maria Vanusa Inácio Pereira Leite – Secretária Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº 521.946.633-04, e a empresa **POSTO LEAO XIII LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Trindade, nº 341, Boiada, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.970.461/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leandro Costa Sampaio Leite, inscrito(a) no CPF nº 007.120.213-70, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO Nº **20260179/2026**, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **024/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº **2026.05.26.0044**, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso VIII, que fundamenta a presente contratação direta por dispensa de licitação em situação emergencial, bem como Decreto Municipal nº 012/2026, de 07/04/2026 – Declara Situação de Emergência por Inundação (COBRADE 1.2.1.0.0), Portaria nº 1.309, de 22/04/2026, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (MIDR) – Processo nº 59051.047111/2026-74 – publicada no DOU de 23/04/2026, Edição 75, Seção 1, pág. 44, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990, e demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente a legislação aplicável à presente contratação, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações dela decorrentes, sujeitando-se às suas disposições, penalidades e demais regras pertinentes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

1.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

e-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Processo de Contratação direta (Dispensa de Licitação nº 024/2026)
- d) Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustível destinado ao abastecimento de veículos utilizados no apoio às ações de ajuda humanitária e no atendimento dos trabalhadores voluntários que atuam no suporte às famílias afetadas pelo desastre de inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), em razão do aumento do nível do Rio Mearim acima da cota de alerta no Município de Pedreiras/MA, conforme Decreto Municipal nº 012/2026 de 07 de abril de 2026, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua e em estrita observância às exigências, especificações técnicas, condições de execução e demais normas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.948,75 (Dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, destinada ao abastecimento dos veículos utilizados no apoio às ações de ajuda humanitária, deslocamento de equipes, transporte de materiais, equipamentos e atendimento às famílias afetadas por situação de desastre. O combustível deverá atender às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, com fornecimento contínuo e conforme demanda da administração pública.	LITRO	1.150	R\$ 6,75	R\$ 7.762,50
2	ÓLEO DIESEL S-10	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento de 04 caminhonetes 4x4 e 06 caminhões locados para apoio às ações de ajuda humanitária, incluindo transporte de equipes, materiais, equipamentos e atendimento às famílias afetadas por situação de desastre. O combustível deverá atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com fornecimento contínuo e conforme demanda da administração pública.	LITRO	1.171,875	R\$ 7,60	R\$ 8.906,25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

3	ÓLEO DIESEL S-10 (CAMINHÃO-PIPA)	Fornecimento de combustível tipo óleo diesel S-10, destinado ao abastecimento de 01 caminhão-pipa utilizado no atendimento às famílias afetadas por situação de desastre, incluindo transporte e distribuição de água potável em áreas atingidas. O combustível deverá atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com fornecimento conforme demanda da administração pública.	LITRO	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
						R\$ 18.948,75

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma mensal, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento de cobrança devidamente atestado pela Fiscalização.

4.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante ateste formal da Fiscalização do CONTRATANTE, que deverá verificar a conformidade quantitativa e qualitativa do combustível fornecido, em relação às requisições emitidas e ao Termo de Referência.

4.3. A comprovação do fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer na forma estabelecida no Termo de Referência, mediante a apresentação dos documentos, registros, relatórios, requisições, controles de abastecimento e demais elementos necessários à verificação da efetiva execução do objeto contratual.

4.4. O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Fiscalização para conferência, validação e ateste, sendo posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para processamento da liquidação e pagamento.

4.5. Para fins de medição e faturamento, o período-base corresponderá a 01 (um) mês civil, podendo o primeiro e o último período compreender fração de mês, para fins de acerto de contas, devendo ser observado o controle individualizado do consumo por veículo e por requisição.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com o documento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

cobrança, os seguintes documentos:

- I – Ordem de Fornecimento ou Autorização emitida pelo CONTRATANTE;
- II – notas fiscais correspondentes ao período de medição;
- III – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, compreendendo:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7. O não atendimento de quaisquer das exigências previstas nesta cláusula implicará a suspensão da contagem do prazo de pagamento até a sua devida regularização, sem qualquer incidência de encargos financeiros.

4.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada e vinculada ao CNPJ contratado, vedada a transferência para terceiros.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter controle individualizado do fornecimento de combustível por veículo e por requisição, devendo tais registros permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização e controle interno e externo durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

4.10. A Administração poderá, a qualquer tempo, auditar, confrontar e validar os quantitativos faturados com os registros de abastecimento, podendo glosar valores não comprovados ou divergentes do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, tendo em vista a natureza emergencial da contratação, cujo prazo máximo de vigência é de 1 (um) ano, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada alteração significativa nos preços praticados pelas distribuidoras de combustíveis, decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que rompa a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, tabelas de preços das distribuidoras e outros documentos que demonstrem objetivamente a variação dos custos, cabendo à Administração a análise da efetiva ocorrência do desequilíbrio e da sua repercussão nos preços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

5.4. Não será admitido reequilíbrio decorrente de variações de preço previsíveis e inerentes ao mercado de combustíveis, tampouco aquele fundamentado exclusivamente em índices de inflação geral, como o IPCA-E, dissociados da comprovação de impacto real nos custos do fornecimento.

5.5. Eventual revisão dos preços somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, sendo vedada a aplicação retroativa de valores revisados.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do contrato terá início a partir da assinatura do presente instrumento, momento em que se inicia a contagem do prazo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual a CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento contínuo dos itens contratados, em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD que instrui o presente processo.

6.2. O fornecimento do combustível será realizado de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, não havendo entrega única do quantitativo total contratado, mas sim sucessivos abastecimentos ao longo da vigência contratual, de acordo com a necessidade operacional da frota mobilizada para as ações de apoio humanitário.

6.3. O abastecimento dar-se-á, preferencialmente, diretamente nas bombas do estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação do veículo e da requisição correspondente, podendo, excepcionalmente, ocorrer mediante entrega do combustível em local indicado pela CONTRATANTE, quando a operacionalidade da frota assim o exigir, desde que previamente ajustado entre as partes e observadas as cautelas técnicas e ambientais cabíveis para o transporte e o manuseio do produto.

6.4. Cada abastecimento será autorizado mediante requisição formal emitida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, o tipo e a quantidade de combustível solicitado e o servidor responsável pela requisição.

6.5. A CONTRATADA deverá manter controle de todos os abastecimentos realizados, mediante a emissão de cupom fiscal, nota fiscal ou documento equivalente para cada operação, do qual deverão constar a data, o horário, a identificação do veículo abastecido, o tipo e a quantidade de combustível fornecido e o valor correspondente, de modo a permitir a conferência pela fiscalização e a apuração do saldo remanescente de cada item.

6.6. O fornecimento será realizado no Município de Pedreiras/MA, no estabelecimento da CONTRATADA ou em local indicado pela CONTRATANTE, conforme o caso, observando-se horário compatível com a urgência das ações de apoio humanitário, inclusive em sábados, domingos e feriados, sempre que a situação de emergência assim o exigir, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

6.7. O combustível fornecido deverá atender, em todas as entregas, às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para gasolina comum e óleo diesel S-10, podendo a fiscalização exigir, a qualquer tempo, a comprovação dessas especificações, inclusive mediante coleta e análise de amostras, sem prejuízo das demais formas de controle de qualidade previstas na regulamentação da ANP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá: verificar a conformidade do combustível fornecido com as especificações técnicas exigidas; conferir as quantidades efetivamente abastecidas em cada requisição; controlar o saldo de cada item ao longo da execução contratual, de modo a evitar que o fornecimento total ultrapasse os quantitativos estimados; e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades no fornecimento, para adoção das providências cabíveis.

6.9. O recebimento provisório ocorrerá a cada abastecimento, mediante conferência, pela fiscalização ou pelo condutor do veículo abastecido, da quantidade e da qualidade do combustível fornecido, com a respectiva assinatura ou validação do documento fiscal correspondente.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá ao término da vigência contratual ou após o fornecimento integral dos quantitativos contratados, o que primeiro ocorrer, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, que atestará a regularidade do fornecimento realizado durante todo o período de execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. O presente contrato vigorará pelo prazo necessário ao atendimento da situação emergencial, respeitado o limite máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência (07 de abril de 2026), nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a sua prorrogação, encerrando-se automaticamente com o esgotamento do quantitativo contratado, com o decurso do prazo legal ou com a cessação da Situação de Emergência, o que primeiro ocorrer.

6.12. A execução contratual será considerada encerrada com a emissão do termo de recebimento definitivo, ocasião em que serão apurados eventuais saldos não utilizados de cada item, sem que isso gere direito a indenização à CONTRATADA, tratando-se de contratação de fornecimento sob demanda, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere às hipóteses, condições e limites para modificação dos contratos administrativos.

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2. A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 07 de abril de 2026, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do item 1.3 do Termo de Referência, sendo vedadas a prorrogação do contrato e a recontração da empresa contratada com fundamento no mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua adequada execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, irregularidade ou fato superveniente de natureza urgente que possa comprometer a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução contratual, sendo responsável pelo acompanhamento e pela interlocução operacional do contrato.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a atender, de forma imediata e eficiente, todas as orientações, determinações e solicitações do Fiscal e do Gestor do Contrato, no âmbito de suas atribuições legais.

10.5. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do contrato, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.6. Verificada a ocorrência de dano e caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente o prejuízo causado, podendo o CONTRATANTE proceder ao desconto dos valores devidos ou à cobrança por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais e demais documentos fiscais em conformidade com o fornecimento efetivamente realizado, observando rigorosamente o período de medição, a liquidação da despesa e as normas legais aplicáveis.

10.9. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.10. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA responderá pela idoneidade, conduta e regularidade de seus empregados, prepostos e colaboradores, devendo assegurar comportamento compatível com as normas da Administração Pública.

10.12. No caso de fornecimento de combustível, a CONTRATADA deverá manter controle detalhado de abastecimento por veículo, contendo, no mínimo, data, placa, quantidade fornecida e identificação da requisição, devendo tais registros ser apresentados sempre que solicitados pela fiscalização ou pelos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10.13. A CONTRATADA deverá permitir, facilitar e não obstruir a fiscalização, auditoria e controle da execução contratual, inclusive quanto à verificação de documentos fiscais, registros de abastecimento e conformidade do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;

11.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;

11.3. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, determinando as providências necessárias à sua regularização;

11.5. Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA às dependências indicadas, quando necessário à execução do objeto, desde que devidamente identificados e no exercício de atividades vinculadas ao contrato;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição ou correção, sem ônus para a Administração;

11.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao fornecimento de informações, autorizações e requisições necessárias à execução do objeto;

11.8. Realizar o controle, fiscalização e registro dos abastecimentos e consumos, especialmente no caso de fornecimento de combustível, mantendo mecanismos de verificação por veículo, requisição e período de execução;

11.9. Assegurar que a execução contratual seja acompanhada e registrada de forma adequada, com vistas à comprovação da despesa, liquidação e eventual auditoria por órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. Recebimento

12.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

12.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.2.2.1. o prazo de validade;
- 12.2.2.2. a data da emissão;
- 12.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.2.5. o valor a pagar; e
- 12.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. Para os fins deste Contrato, consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das partes, que comprovadamente impeçam ou retardem o cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

13.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, acompanhada de documentação comprobatória do evento, sob pena de não ser considerada para fins de justificativa de atraso ou descumprimento contratual.

13.3. Não serão aceitas alegações de caso fortuito ou força maior baseadas em fatos não comunicados tempestivamente à Fiscalização ou não devidamente comprovados no processo administrativo.

13.4. A análise da ocorrência de caso fortuito ou força maior caberá à CONTRATANTE, que poderá reconhecer seus efeitos para fins de suspensão, prorrogação de prazos ou reprogramação da execução contratual, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

13.5. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, poderão ser suspensos os prazos contratuais pelo período estritamente necessário à superação do evento, sem aplicação de penalidades, desde que mantido o nexo causal entre o evento e o inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das demais normas federais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

14.2. Persistindo a omissão, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, os princípios gerais do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14.3. A aplicação subsidiária de normas de direito privado somente ocorrerá quando compatível com o regime jurídico administrativo e com a supremacia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA
e-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Preposto

16.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A fiscalização.

16.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.8. Fiscalização Técnica.

16.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Administração.; O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.9. Fiscalização Administrativa

16.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.10. Gestor do Contrato

16.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.10.7. O gestor do contrato deverá coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo de vigência estabelecido, independentemente do cumprimento integral ou parcial das obrigações contratuais pelas partes, ressalvadas as responsabilidades remanescentes.

17.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, por iniciativa da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o interesse público assim o exigir, mediante decisão devidamente motivada em processo administrativo.

17.3. Na hipótese prevista no item 17.2, a extinção deverá ocorrer na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja formalmente notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

17.4. Caso a notificação de não continuidade ocorra com prazo inferior a 2 (dois) meses da data de aniversário contratual, a extinção produzirá efeitos após 2 (dois) meses contados da comunicação formal.

17.5. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma amigável entre as partes, mediante termo de extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 138 e 139 da referida Lei.

17.6. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não implicará, por si só, a extinção contratual, desde que não prejudique sua capacidade de executar o objeto contratado. Havendo sucessão empresarial, deverá ser formalizado o competente termo de alteração subjetiva.

17.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já executados, total ou parcialmente;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- III – apuração de eventuais indenizações, multas e demais obrigações contratuais.

17.8. A extinção do contrato não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devido termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão da natureza da contratação e das condições específicas decorrentes da situação emergencial declarada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

no Município de Pedreiras/MA, que exige execução direta pela CONTRATADA, de modo a garantir maior controle, eficiência, qualidade e celeridade na prestação do serviço.

18.2. A vedação à subcontratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes dos autos do processo administrativo, os quais demonstram a necessidade de execução direta do objeto para atendimento adequado da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0201 Gabinete do Prefeito

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0009 2.128 Ação de Enfrentamento às Emergências e Apoio Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita

FONTE: 1749000000 – Outras Vinculações de transferência

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras – MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos prazos legais, em atendimento ao art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas de transparência e acesso à informação previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012.

21.2. O presente Contrato e seus respectivos extratos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.

21.3. A divulgação e publicação de que trata esta cláusula correrão às expensas da Administração Pública, não podendo ser transferidas à CONTRATADA quaisquer obrigações financeiras relativas a tais atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Av. Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA

e-mail: gabinete@pedreiras.ma.gov.br

Página 17 de 18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 53.574.994/0001-16
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

22.1. Integram o presente Contrato as prerrogativas conferidas à Administração Pública, especialmente aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à presente contratação.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo considerados dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

22.3. Os prazos que se iniciarem ou se encerrarem em dia em que não haja expediente na CONTRATANTE ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

22.4. As partes declaram que leram, compreenderam e aceitam integralmente todas as cláusulas do presente Contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

22.5. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras/MA, em 22 de junho de 2026.

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Secretária Chefe de Gabinete
CPF nº 521.946.633-04
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
POSTO LEAO XIII LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



POSTO LEAO XIII LTDA
CNPJ sob o nº 39.970.461/0001-22
Leandro Costa Sampaio Leite
CPF nº 007.120.213-70
CONTRATADA